



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 003/2009

DATA: 17/03/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal à conceder Abono Salarial aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal e define outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais integrantes do Quadro permanente do Magistério Público Municipal lotados na área do Ensino da Educação Básica, no valor de **R\$ 69.181,74** (Sessenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) à título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do **FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) destinado a remuneração de Servidores do Ensino da Educação Básica, de acordo com o Artigo 22 da Lei 11494 de 20/06/2007 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e conforme a Legislação vigente.

Artigo 2º. – O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os Servidores integrantes da Folha de Pagamento do mês de Dezembro de 2008 que perceberam vencimentos à conta dos recursos do **FUNDEB** – (60%) e que, portanto, cumpriam os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recursos.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes do orçamento do Município vigentes no exercício anterior.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º. – O valor à ser percebido a título de “**abono**” não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá, contribuição previdenciária.

Artigo 5º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 17 de março de 2009.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal